



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

## DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA GERAL

Processo nº: 7002046-33.2026.8.08.0000

Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação. Solução Tecnológica de Acessibilidade Digital. STIC.

Trata-se de procedimento administrativo inaugurado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação, na forma do [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), de 1 (uma) subscrição de solução de acessibilidade *web* em domínio próprio para o Portal do TJES, incluindo suporte técnico, *upgrades* e/ou atualização.

Conforme consta no Documento de Oficialização da Demanda (3102765), a pretensa contratação foi iniciada em razão da necessidade de ampliação da acessibilidade e da inclusão digital nos ambientes eletrônicos institucionais, promovendo melhores condições de navegação, interação e acesso à informação por parte dos usuários, especialmente aqueles com deficiência ou com limitações no uso convencional de interfaces digitais. Trata-se de medida destinada à adequação do portal institucional deste TJES às exigências de acessibilidade dispostas pelo Conselho Nacional de Justiça (3082228).

Os autos foram instruídos com Estudo Técnico Preliminar (3110197) e Termo de Referência (3110286), nos quais constam, dentre outras especificações, que a contratação será realizada por meio de dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação, de **R\$ 7.722,00 (sete mil setecentos e vinte e dois reais)**, encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratações de pequeno valor.

Constam nos autos, ainda, Mapa de Gerenciamento de Riscos (3110237), modelo de Execução do Contrato (3110572), modelo de Gestão do Contrato (3110577), Plano de Sustentação e Transição Contratual (3110584), contratações públicas similares junto à fornecedora Rybená Tecnologias Assistivas Ltda. (3110820), certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (3111799), atestados de capacidade técnica (3111802) e planilha de preços referenciais (3117147).

Sobrevieram Notas de Reserva (3120208 e 3120209) no valor total de R\$ 7.722,00 (sete mil setecentos e vinte e dois reais), informação de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO (3120211), bem como manifestação acerca da compatibilidade da solicitação com o disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/21 (3120921).

A Minuta do Contrato foi juntada aos autos (3123992) e submetida à Assessoria da Presidência, foi emitido parecer jurídico opinando pela regularidade do procedimento (3126747), nos seguintes termos:

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a partir das informações constantes dos autos, conclui-se que a contratação direta de **1 (uma) subscrição de solução de acessibilidade web em domínio próprio para o portal do TJES, incluindo suporte técnico, upgrades e/ou atualização, por dispensa de licitação, com fundamento no [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)**, encontra-se, em tese, instruída com os elementos exigidos pelos arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade jurídica do prosseguimento do feito.

Ressalta-se, ainda, que foram demonstrados a necessidade administrativa, a adequação técnica da solução, a vantagem econômica da proposta da empresa **RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA.**, a compatibilidade orçamentária e a habilitação mínima necessária.

Verifica-se, finalmente, que o valor estimado de **R\$ 7.722,00** (sete mil, setecentos e vinte e dois reais) situa-se abaixo do limite atualizado para a hipótese do referido dispositivo basilar, que, para 2026, foi fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo [Decreto nº 12.807/2025](#).

**Ressalva-se, todavia, sem prejuízo da regularidade jurídica do prosseguimento, a conveniência de que a área técnica formalize, de maneira expressa, a regularização da contratação no Plano de Contratações de STIC.**

É o parecer que submeto à apreciação da Secretaria-Geral, nos termos do item 9.1.1 da [NP 01.03](#).

Pois bem.

Nos termos do item 10.1.1 do Procedimento 10 da NP 01.03, verifica-se que o presente feito encontra-se devidamente instruído, contendo os documentos essenciais ao processamento da contratação direta, notadamente Documento de Oficialização da Demanda (3102765), Estudo Técnico Preliminar (3110197), Termo de Referência (3110286), Mapa de Riscos (3110237), Modelos de Execução e Gestão contratual (3110572), Pesquisa de Preços (3117147), documentação de habilitação da empresa (3111802 e 3111799), bem como Minuta do Contrato (3123992).

Constata-se, ainda, que os documentos de planejamento da contratação contemplam aspectos relacionados à acessibilidade universal e à sustentabilidade, além de evidenciarem alinhamento com as diretrizes institucionais voltadas à inclusão digital e à modernização dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Justiça.

Ademais, foi juntado aos autos parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (3126747), que concluiu pela regularidade jurídica do procedimento, destacando o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como a demonstração da necessidade administrativa, da adequação técnica da solução, da vantagem econômica da proposta e da compatibilidade orçamentária. **Ressalvou-se, apenas, a conveniência de formalização da contratação no Plano de Contratações da STIC.**

Nesse contexto, não se identificam óbices ao prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado se encontra dentro do limite legal, bem como que restaram devidamente comprovados os pressupostos de necessidade, adequação e vantagem econômica da contratação.

Ante o exposto, **AUTORIZO a contratação direta** da empresa RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA., nos termos propostos, condicionando-se, contudo, à adoção da ressalva consignada pela Assessoria Jurídica, consistente na formalização da contratação no Plano de Contratações da STIC.

À Seção de Contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ANSELMO LAGHI LARANJA, SECRETARIA GERAL**, em 19/03/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3129440** e o código CRC **475D8A7E**.

---